a) - por lauda até 33 linhas..... 5
b) - sobre o que exceder, por lauda ou fração.... 5

3 - Aprovação de arruamento ou loteamento:
1) - Cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento,digo,arrumamento ou loteamento de - terreno.10

4)- Baixa de qualqier natureza, em lâteamento,digo, lançamento ou registro. 3

5 - Certidões:
a) - por lauda até 33 linhas..... 5
b) - sobre o que exceder, por lauda ou fração.. 2
c) - busca, por ano, além das taxas das alíneas "A" e "B"..... 1
d) - de quitação..... 5

6 - Concessões: Ato do Prefeito concedendo:
a) - favores, em virtude de Lei Municipal, sobre o valor da concessão.....3

7 - Guias apresentadas às repartições municipais, - para qualquer fim, excluidas as emitidas pelos - serviços de administração..... 2

8 - Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades Municipais:
a) - por lauda até 33 linhas..... 2
b) - cada documentos anexado, por folha..... 1
c) - sobre o que exceder, por lauda ou fração. 1

9 - TRANSFERÊNCIAS:
a) - de contrato de qualquer natureza, além do termo rescpectivo..... 2
b) - de local, de firma ou ramo de negócio.... 2
c) - de Veículo, por unidade..... 2
d) - de previlégio de qualquer naturesa, sobre o valor efetivo ou arbitrato..... 2

-:-:-:

no Salário mínimo.

§ - ÚNICO:- O salário mínimo para os efeitos desta Lei é o vigente na Região em 31 de dezembro do exercício anterior ao que se fizer o lançamento ou se aplicar à multa.

ARTIGO 2º:- A taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será cobrada por hectare ou fração e na razão de 1,5% do salário mínimo por ano.

ARTIGO 3º:-O mínimo da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será de 5% do salário mínimo regional.

ARTIGO 4º:- A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem deverá ser recolhida durente o mês de Agosto, e a notificação de lançamentos será feita por meio de Editais, expedidos pela Secção Comptente e afixados nolugar de costume na Prefeitura Municipal.

§ - ÚNICO:-Findo o prazo estabelecido no artigo anterior será aplicada a multa de 20%.

ARTIGO 5º:- As reclamações contra os lançamentos deverão ser interpostas no prazo de 30 (trinta) dias contados da - publicação do Edital e terão efeito suspensivo.

§ - ÚNICO:- Cientificado da apreciação do recurso, deverão,digo, deverá o recorrente efetuar o pagamento da taxa no prazo de cinco (5) dias a contar da notificação.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis 57, de 29 de setembro de 1964 e 95 de 31 de Dezembro de 1.969.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-: